



# **MINISTÉRIO PÚBLICO**

*do Estado do Paraná*

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JACAREZINHO

Jacarezinho, 07 de julho de 2020.

## **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 20/2020**

***Assunto: Recomendação Ministerial para imposição de medidas mais restritivas às atividades essenciais frente ao cenário epidemiológico atual para contenção do Covid-19 em Jacarezinho.***

SENHOR PREFEITO DE JACAREZINHO e

SENHORA PRESIDENTA DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE JACAREZINHO (ACIJA):

Cumprimentando-os, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93 c/c arts. 27, parágrafo único e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e Art. 200 da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, pela sua representante que assina ao final, no cumprimento de suas atribuições, e

### **CONSIDERANDO:**

1. que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, possuindo a incumbência



# ***MINISTÉRIO PÚBLICO***

*do Estado do Paraná*

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JACAREZINHO**

constitucional de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias no exercício de suas funções constitucionais;

2. o Ofício Circular nº 08/2020/1CCR/MPF, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (1ª CCR - Direitos Sociais e Atos Administrativos em Geral), que alerta sobre a necessidade de acompanhamento, no Estado do Paraná, da propagação do novo coronavírus (COVID- 19);

3. que o sobredito Ofício Circular veio acompanhado da Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 – CES/CNMP/1ªCCR, de 26 de fevereiro de 2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério e sua Comissão da Saúde (CNMP), além da mencionada 1ª CCR, à qual visa fornecer subsídios para a atuação do Ministério Público brasileiro em face da problemática aventada, cujo objetivo é promover a atuação fiscalizatória da política de saúde, resolutiva e interinstitucional, na crise do coronavírus;

4. que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus;

5. que o Ministério da Saúde divulgou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus, documento essencial para a definição das estratégias de atuação;

6. as sucessivas divulgações, pelo Ministério da Saúde, de casos confirmados em território brasileiro, de infecção pelo COVID-19, o que



# ***MINISTÉRIO PÚBLICO***

*do Estado do Paraná*

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JACAREZINHO**

evidencia a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional;

7. que as medidas que o Ministério sugere sinalizam a preparação para a etapa de "mitigação" da doença, quando a ideia é salvar vidas, fase em que o ideal é que leitos de hospitais estejam livres e que pessoas fora de grupos de risco (idosos e doentes crônicos) evitem ir a serviços de saúde, a fim de não sobrecarregar o sistema com doentes leves, desviando foco de pacientes graves, reproduzindo o conjunto de decisões nesse sentido adotadas na Europa e nos Estados Unidos, com a finalidade de retardar a propagação do vírus e manter sob controle o funcionamento do Sistema de Saúde, evitando a sua sobrecarga (além da habitualmente já enfrentada) e mesmo o seu colapso;

8. que a Chefia do Poder Público Municipal e a Associação Comercial sempre estão em harmonia com a Promotoria de Justiça local, com atribuições em saúde pública;

9. que a consequência de os gestores não adotarem medidas oficiais adequadas contra aglomerações, bem como de medidas de prevenção/informação em geral, é a contaminação de grande parte da população de maneira simultânea, impedindo o sistema de saúde de dar respostas adequadas ao coronavírus e às demais doenças que necessitam de atendimento / leitos hospitalares, tornando premente a tomada de medidas oficiais contra aglomerações, não bastando somente solicitar informalmente o resguardo da população de risco (idosos), sendo necessária a adoção de política pública para que os cidadãos em geral não sejam transmissores do vírus para a população de risco, mormente considerando que no Estado do Paraná já há 23.965 casos confirmados da doença e 650 mortes (data de



# **MINISTÉRIO PÚBLICO**

*do Estado do Paraná*

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JACAREZINHO**

01/07/2020);

10. que a gravidade do tema é inquestionável, tanto que dia a dia temos visto a quantidade de mortos e contaminados no Brasil, os quais, por sinal, só têm aumentado;

11. que a adoção de medidas preventivas antes que o vírus se alastre ainda mais é demonstrada de forma incontestável por gráficos, que revelam que o contágio se expande em progressão geométrica, como aliás confirma o incremento de pessoas contagiadas no Brasil;

**12. que à luz do boletim epidemiológico de Jacarezinho (06/07/2020) da Vigilância de Epidemiologia, foi confirmado o 85º caso de COVID-19 e que ainda existem outros 75 em investigação, desde o início do monitoramento;**

**13. que o novo Decreto Estadual sob nº 4942/2020 dispôs acerca de medidas mais restritivas para o enfrentamento do Covid-19, especialmente, referindo em seu artigo 2º, § 2º, a adoção imediata de providências acauteladoras mais incisivas diante do cenário epidemiológico do Paraná em todas as Regiões de Saúde, como enfrentamento da pandemia;**

**RECOMENDA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ao senhor Prefeito de Jacarezinho e a senhora Presidenta da Associação Comercial de Jacarezinho (ACIJA):**

- que estabeleça, **com urgência**, nos estabelecimentos comerciais de atividades essenciais, principalmente em supermercados, as seguintes medidas:



# *MINISTÉRIO PÚBLICO*

*do Estado do Paraná*

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JACAREZINHO

- (a) organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, mediante a designação de um funcionário para tal tarefa, de forma a evitar aglomerações no interior do estabelecimento, **assim como na área externa**, procedendo a orientações constantes para que os clientes permaneçam **no mínimo** 1,5 (um metro e meio) de distância um do outro, evitando-se também comunicações desnecessárias e quaisquer cumprimentos que envolvam contato físico;
- (b) disponibilizar espaço na entrada do estabelecimento para higienização das mãos com álcool 70% (setenta por cento) para os clientes ou lavagens das mãos em local sinalizado e equipados com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal, tudo para evitar o contato com as superfícies;
- (c) higienizar e desinfetar os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas após o uso e cada cliente, devendo tal recomendação ser repassada a TODOS os funcionários dos referidos estabelecimentos;
- (d) assegurar ambientes ventilados e em caso de uso de ar-condicionado, mantê-los devidamente limpos e higienizados;
- (e) manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- (f) evitar o contato corporal com os clientes e reforçar as medidas de higienização de superfícies em todo o estabelecimento;



# **MINISTÉRIO PÚBLICO**

*do Estado do Paraná*

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JACAREZINHO**

**(g)** abster-se da utilização de mão-de-obra que compreenda pessoas do grupo de risco (por exemplo: maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

**(h)** adotar, no caso de identificação de cliente com sintomas respiratórios, como tosse seca, dor de garganta e/ou febre, as devidas orientações e manter contato imediatamente perante a Secretaria Municipal de Saúde;

**(i)** orientar de forma ostensiva os consumidores sobre os riscos da pandemia COVID-19;

**(j)** utilização obrigatória de máscaras por todos os cidadãos no interior dos estabelecimentos;

**(k)** proibição de entrada e permanência de crianças menores de 12 anos em supermercados e demais estabelecimentos comerciais similares;

**(l)** funcionamento de supermercados e demais estabelecimentos comerciais similares com permissão de entrada de apenas 01 pessoa da família no local;

**(m)** limitação do fluxo de pessoas no interior de supermercados e demais estabelecimentos comerciais similares em 30% (trinta por cento) de sua capacidade total, devendo ser controlado pela distribuição de senhas na entrada.

Cumpre observar que o não cumprimento das *recomendações* acima referidas importará a tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da *responsabilidade* civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação de direitos da população, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



# **MINISTÉRIO PÚBLICO**

*do Estado do Paraná*

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JACAREZINHO

Prazo de cumprimento: **48(quarenta e oito) horas**, em razão da grave situação da pandemia COVID-19 e da urgência para a adoção das medidas pertinentes, a partir do recebimento, **cuja resposta deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico jacarezinho.2prom@mppr.mp.br.**

**As medidas de cautela e prevenção adotadas deverão vigorar conforme as orientações sanitárias dos órgãos da União, Estado do Paraná e Município de Jacarezinho, para fins de prevenção e combate às infecções ocasionadas pelo COVID-19.**

Por derradeiro, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, e art. 9º da Resolução 164 do Conselho Nacional do Ministério Público, **REQUISITA-SE**, ainda:

- a) ao Prefeito do Município de JACAREZINHO/PR **QUE DETERMINE A PUBLICAÇÃO DESTA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA NO ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cópia desta Recomendação Administrativa deverá ser encaminhada à Câmara de Vereadores de Jacarezinho/PR e aos veículos de comunicação locais (jornais e blogs de visibilidade), para ciência de seus termos e ampla divulgação, fomentando-se o **accountability municipal**, que se traduz no trato das questões da municipalidade com ética e responsabilidade por todos, gestores públicos e cidadãos.

Ciência às Polícias Militar e Civil e ao Conselho Municipal de Saúde.

A partir da data da entrega desta recomendação, o



# ***MINISTÉRIO PÚBLICO***

*do Estado do Paraná*

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JACAREZINHO**

Ministério Público Estadual considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros que lhe forem imputáveis.

Além disso, a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos fatos ora expostos.

**MARISTÉLA APARECIDA CANHOTO CARULA**

**Promotora de Justiça**